



LEI Nº 6022

Altera dispositivos da Lei nº 5732, de 31 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados na Lei nº 5732, de 31 de dezembro de 1985, os dispositivos abaixo discriminados, que passam a vigorar com a seguinte redação:

1) Art. 17 - inclui item 13 ao inciso II

"II - ...

...

13 - Encanador em cargos da classe de INSTALADOR.

2) Art. 51 - inclui parágrafo único

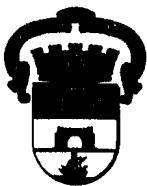
"Parágrafo único - O Professor ou Especialista em Educação que desempenhe suas funções em outros locais que não são os vinculados ao Sistema de Ensino deverá cumprir as normas de trabalho da repartição ou setor em que atue, podendo ser convocado para cumprir Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral ou Regime de Dedicação Exclusiva."

3) Art. 76 - altera a redação e inclui parágrafo único

"Art. 76 - São consideradas atividades perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem contato permanente com inflamáveis, explosivos e equipamentos ou instalações elétricas nas áreas de risco a serem especificadas em regulamento.

Parágrafo único - Para efeitos deste artigo entende-se como atividades perigosas as exercidas pelos detentores de cargos das classes de Vigilante e Guarda-Parques, em condições de risco de vida ."

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLI	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG	FONTE	DATA	PÁG				
						041844,87.4	X		



4) Art. 77 - restabelece o artigo com nova redação e inclui incisos I e II

"Art. 77 - O funcionário no exercício de atividades perigosas terá direito às seguintes gratificações calculadas com base no vencimento básico inicial do respectivo cargo, sobre as quais não incidirão quaisquer gratificações ou vantagens:

I - 30% (trinta por cento) pelo exercício de atividades com inflamáveis, explosivos e equipamentos ou instalações elétricas;

II - 25% (vinte e cinco por cento) aos detentores de cargos da classe de Vigilante e Guarda-Parques."

5) Art. 78 - restabelece o artigo com nova redação

"Art. 78 - Quando no exercício simultâneo de atividade insalubre e perigosa, o funcionário poderá optar pela gratificação que lhe for mais favorável, sendo vedada a percepção cumulativa."

6) Anexo II - altera as especificações das classes de cargos de Apontador e Operário na parte relativa a letra "a" das condições de trabalho que passam a vigorar com a seguinte redação:

Apontador

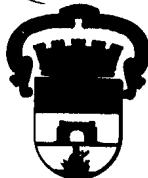
"CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 33 horas."

Operário

"CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

278

• • • •

3

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação des
ta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de dezem
bro de 1987.

Alceu Collares,
Prefeito.

Gabriel Pauli Fadel,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Valdir Fraga,
Secretário do Governo Municipal.

/AAF